

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20 FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 414/2002

Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

UILSON ISACH GEMELLI DO SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a contratação, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de 25 (vinte e cinco) professores, com capacitação técnica para as áreas I e II, em atendimento às necessidades emergenciais do ano letivo, bem como visando atender à Lei de Diretrizes de Bases da Educação.
- Art. 2º A capacitação técnica de que trata o artigo anterior será especificada no termo contratual a ser firmado, nas áreas técnicas de ensino, conforme edital de inscrição seletiva.
- Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos dos artigos anteriores, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação por edital, publicado no lugar de costume, prescindindo de concurso público
- § 1° A seleção deverá ser efetivada por Comissão de Avaliação de Currículos e/ou histórico escolar, com a análise dos seguintes critérios:
  - a) Análise Curricular e/ou Histórico Escolar, visando a escolha do melhor aproveitamento no curso de formação;
  - b) Cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização;
  - c) Disponibilidade horária;
- § 2° Nos casos emergenciais, a Administração poderá contratar diretamente, nos prazos e condições estabelecidas na presente lei e prescindirá de processo seletivo.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (dez) profissionais o cargo Serviços Gerais de Escola, visando a manutenção da limpeza, preparo e fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.
- Art. 5º A vigência da contratação será de 06 (seis meses), podendo ser renovada por igual período se ainda persistirem os motivos ensejadores da presente lei ou até a realização de novo concurso público para o

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20 FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

magistério municipal, bem como a possibilidade de contratação de serviços para a área de limpeza e serviços gerais.

Parágrafo único – O período máximo a ser admitido até a realização de concurso ou de contratação de serviços se encerrará ao término do presente ano letivo.

Art. 6º - A remuneração dos profissionais contratados será a equivalente ao padrão e nível dos servidores do quadro efetivo de cargos e salários do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 28 de fevereiro de 2002.

UILSON ISACH SEMELLI DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se Aos 28 de fevereiro de 2002.

Dr. Isach Pías dos Santos Sec.Mun.Administração